



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 15 de dezembro de 2025

OF.ML. Nº 050/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Diadema com a União e com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam o artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais – ADCT, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 136/2025, e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

Oportuno ressaltar que diante da atual situação financeira do Município, em boa hora foi editada a Emenda Constitucional nº 136/2025, que permitiu a possibilidade de parcelamento e reparcelamento de dívidas públicas em melhores condições, oferecendo prazos mais extensos e melhores taxas para pagamento.

Tal medida tem como objetivo proporcionar uma melhor situação financeira ao Município, permitindo que as dívidas existentes sejam renegociadas de forma a aprimorar a sustentabilidade fiscal e equilibrar as contas públicas.

Nesse contexto, oportuno o parcelamento e reparcelamento das dívidas supracitadas, para realinhamento à realidade financeira do Município, visando garantir condições mais favoráveis para o cumprimento das obrigações, promovendo uma gestão fiscal mais responsável e viável, diante do cenário atual.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelênciā e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Diadema, 15 de dezembro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 50-2025"

Código para verificação: **FUXLOF25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 15/12/2025 às 19:57:34 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00033382/2025 e o código **FUXLOF25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Diadema com a União e com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam o artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar suas dívidas com a União, incluídas aquelas contraídas por suas autarquias e fundações, exceto as tratadas no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias e os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, no prazo de 300 (trezentas) prestações mensais, nos termos do 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência, nos termos do artigo 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 4º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI

Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



**"PL 50 - DISPÕE sobre o parcelamento e
reparcelamento de débitos do Município de Diadema
com a União"**

Código para verificação: **DB9BUY3E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 15/12/2025 às 19:57:20 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00033382/2025 e o código **DB9BUY3E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.